

CAPÍTULO 10

POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A RESERVA DO POSSÍVEL

Fábio Henrique Curan

Doutorando em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP).

Marisa Sandra Luccas

Doutoranda em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (FADISP).

INTRODUÇÃO

A análise das políticas públicas e sua relação com a proteção dos direitos fundamentais é um campo de estudo que ganhou destaque nas últimas décadas, especialmente no contexto das sociedades contemporâneas, que enfrentam desafios significativos em termos de justiça social e equidade. O princípio da isonomia, que preconiza a igualdade de tratamento e a não discriminação, emerge como um pilar fundamental para a construção de um Estado democrático que respeite e proteja os direitos de todos os cidadãos. Por outro lado, o conceito de reserva do possível, que limita a efetivação de direitos à capacidade orçamentária do Estado, traz à tona um debate importante sobre as tensões entre a universalidade dos direitos e as restrições financeiras enfrentadas pelas instituições públicas (De Arruda Mauro, 2018).

Justifica-se a relevância deste estudo pela necessidade de se aprofundar na compreensão das intersecções entre a isonomia e a reserva do possível, especialmente em um cenário em que as desigualdades sociais se acentuam e a efetivação dos direitos fundamentais se torna um desafio cada vez mais complexo. As políticas públicas, enquanto ferramentas essenciais para a concretização desses direitos, devem ser analisadas à luz dessas duas perspectivas, buscando identificar não apenas as limitações impostas pela reserva do possível, mas também as possibilidades de superação de barreiras que ainda persistem na promoção da igualdade e da justiça social.

Os objetivos deste estudo estão estruturados de forma a proporcionar uma análise abrangente da intersecção entre políticas públicas e a proteção dos direitos fundamentais, enfocando os princípios da isonomia e da reserva

do possível. O objetivo geral da pesquisa é investigar como as políticas públicas, fundamentadas na Constituição da República, podem efetivar os direitos fundamentais, assegurando a igualdade de tratamento e a inclusão social. Para isso, os objetivos específicos foram delineados conforme os capítulos da pesquisa: primeiro objetivo específico é examinar as diretrizes constitucionais que fundamentam as políticas públicas e seu papel na promoção dos direitos sociais; o segundo objetivo é analisar a proteção dos direitos fundamentais no contexto jurídico brasileiro, destacando os mecanismos disponíveis para sua efetivação; e, por fim, o terceiro objetivo específico é discutir a relação entre o princípio da isonomia e a reserva do possível, explorando como essas diretrizes impactam a formulação e a implementação das políticas públicas em um cenário de limitações orçamentárias. Essa abordagem sistemática permitirá não apenas compreender os desafios enfrentados, mas também identificar caminhos para uma efetivação mais equitativa dos direitos fundamentais na sociedade.

A metodologia adotada para este trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica, que se fundamentará em publicações literárias que possam fundamentar as questões expostas e a análise das legislações e normas constitucionais referentes à temática. Este estudo visa, portanto, não apenas mapear os desafios existentes, mas também oferecer um conjunto de recomendações que possam informar a formulação de políticas públicas mais eficazes e justas, em consonância com os princípios da isonomia e a necessidade de respeitar as condições reais do Estado.

POLÍTICAS PÚBLICAS E A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

As políticas públicas constituem-se em um elemento central da dinâmica governamental, desempenhando um papel fundamental na efetivação dos direitos consagrados na Constituição da República. A estrutura normativa brasileira, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um arcabouço jurídico que não apenas legitima a atuação do Estado, mas também impõe a responsabilidade de promover a justiça social e garantir os direitos fundamentais dos cidadãos. Nesse contexto, as políticas públicas emergem como ferramentas essenciais que traduzem os princípios constitucionais em ações concretas, visando atender às necessidades da população e promover o bem-estar social (De Arruda Mauro, 2018).

O processo de elaboração de políticas públicas deve, portanto, ser compreendido à luz dos valores e direitos previstos na Constituição. A integridade da ordem constitucional impõe que as políticas adotadas pelo Estado respeitem os direitos humanos, assegurando que a igualdade, a liberdade e a dignidade sejam sempre respeitadas e promovidas. Dessa forma, a Constituição não se limita a ser um documento jurídico; ela

representa, antes, um pacto social que orienta a atuação do Estado na busca por um desenvolvimento sustentável e equitativo.

Assim, o compromisso do Estado com a proteção e promoção dos direitos fundamentais se traduz em ações que visam eliminar as desigualdades e garantir a todos os cidadãos condições dignas de vida (Andrade, 2019).

As diretrizes constitucionais, em sua essência, contemplam uma vasta gama de direitos, que variam desde os direitos civis e políticos até os direitos sociais, econômicos e culturais. Esta abrangência revela a preocupação do legislador constituinte em estabelecer uma sociedade mais justa, onde todos os indivíduos possam usufruir de suas garantias de maneira plena. Contudo, a realização desse ideal não se dá de forma automática; requer um planejamento meticuloso e a implementação de políticas públicas que sejam efetivas e que considerem as particularidades regionais e sociais do Brasil. A diversidade sociocultural e econômica do país impõe desafios adicionais, exigindo que as políticas sejam adaptáveis e sensíveis às especificidades de cada contexto (Borges; Borges, 2021).

O papel das políticas públicas na concretização dos direitos fundamentais é particularmente evidente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Nesses setores, a interação entre a Constituição e as políticas públicas deve ser contínua e recíproca, garantindo que as iniciativas implementadas estejam em consonância com os princípios constitucionais. Por exemplo, o direito à saúde, garantido pelo artigo 196 da Constituição, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Assim, as políticas públicas na área da saúde devem ser concebidas e executadas de forma a assegurar a universalidade e a integralidade do atendimento, promovendo não apenas o acesso, mas também a qualidade dos serviços prestados (Bucci; Souza, 2022).

Nesse mesmo sentido, Andrade (2019, p. 303) adiciona:

As políticas públicas assumiram, ao longo do tempo, importância cada vez mais expressiva no desenvolvimento do Estado e na vida dos indivíduos, envolvendo ao mesmo tempo a ação governamental e o processo jurídico-institucional de construção da decisão política. Trata-se de ações que buscam assegurar direitos de cidadania, consagrados nas Constituições modernas ou que se afirmam em razão do reconhecimento da sociedade e dos poderes públicos enquanto novos direitos das pessoas e comunidades. Nesse sentido, enquanto ramo da ciência política, o campo das políticas públicas preocupa-se em compreender como e por que os governos optam por determinadas ações. Assim, as políticas públicas

traduzem-se em conjuntos de ações, programas e decisões do poder público, com a participação direta ou indireta de entes públicos ou privados, visando assegurar ou promover determinado direito social, assegurado constitucionalmente

Entretanto, a realização desse ideal enfrenta obstáculos significativos, especialmente no que se refere à alocação de recursos financeiros e à gestão eficiente das políticas. A chamada "reserva do possível" torna-se um conceito-chave nesse cenário, ao delimitar as possibilidades de implementação de políticas públicas de acordo com as restrições orçamentárias do Estado. Essa abordagem, embora legítima, não deve servir como justificativa para a inefetividade das políticas públicas, tampouco para a exclusão de grupos vulneráveis. Ao contrário, é fundamental que se busquem soluções inovadoras que conciliem a disponibilidade de recursos com a imperiosa necessidade de garantir direitos, evitando a perpetuação das desigualdades e promovendo a equidade (Friedrich; Leite; Souza Graff, 2023).

Além disso, a participação da sociedade civil na formulação e na avaliação das políticas públicas é um aspecto que não pode ser negligenciado. A Constituição brasileira assegura a ampla participação popular, reconhecendo a importância da cidadania ativa no processo democrático. As políticas públicas que são moldadas a partir das demandas e das realidades vividas pela população tendem a ser mais eficazes e adequadas, refletindo as necessidades reais da sociedade. Portanto, a construção de canais de diálogo entre o Estado e a sociedade civil é imperativa para a implementação de políticas que respeitem e promovam os direitos fundamentais, permitindo que todos os cidadãos se sintam parte do processo de decisão e que suas vozes sejam ouvidas (Andrade, 2019).

Desta feita, as políticas públicas, quando elaboradas e implementadas em conformidade com a Constituição da República, têm o potencial de transformar a realidade social e de garantir a proteção dos direitos fundamentais. A interação entre o arcabouço jurídico e a prática das políticas deve ser contínua e comprometida com os princípios da justiça social e da igualdade. Nesse sentido, é imprescindível que o Estado atue de forma proativa, buscando superar as limitações impostas pela reserva do possível e garantindo a efetivação dos direitos de todos os cidadãos. A construção de uma sociedade mais justa e igualitária é, portanto, um desafio que exige não apenas a vontade política, mas também um comprometimento efetivo com os valores constitucionais que norteiam a nossa democracia.

A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A proteção dos direitos fundamentais constitui um dos pilares da ordem democrática e um imperativo ético que permeia a atuação do Estado. Em um contexto global marcado por desigualdades sociais, violações de direitos humanos e crises políticas, o reconhecimento e a efetivação desses direitos emergem como questões centrais para a construção de sociedades mais justas e igualitárias. Os direitos fundamentais, ao serem consagrados em constituições e tratados internacionais, não apenas delimitam as esferas de proteção individual e coletiva, mas também estabelecem a responsabilidade do Estado em garantir condições para que todos os cidadãos possam usufruir de suas liberdades e garantias (Bucci; Souza, 2022).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 representa um marco significativo na proteção dos direitos fundamentais. A Carta Magna, ao incorporar uma vasta gama de direitos, que vão desde os direitos civis e políticos até os direitos sociais, econômicos e culturais, reflete a intenção do legislador constituinte em construir uma sociedade que promova a dignidade humana e a igualdade de oportunidades. Os direitos fundamentais, nesse sentido, devem ser compreendidos não apenas como garantias individuais, mas como elementos essenciais para a promoção do bem-estar coletivo e a realização da justiça social (Andrade, 2009).

A natureza dos direitos fundamentais é intrinsecamente interdependente, ou seja, a violação de um direito pode implicar na inefetividade de outros. Por exemplo, a proteção ao direito à educação não pode ser dissociada do direito à saúde e à alimentação. A interação entre esses direitos exige que as políticas públicas sejam formuladas de maneira integrada, assegurando que as necessidades básicas dos indivíduos sejam atendidas de forma holisticamente. Assim, a efetivação dos direitos fundamentais requer uma abordagem multidimensional, que reconheça a complexidade das realidades sociais e a diversidade de experiências vividas pelos cidadãos (Maués, 2009).

Entretanto, a proteção dos direitos fundamentais não se limita à esfera legislativa; sua implementação e efetividade dependem de uma série de fatores, que incluem a atuação do Poder Judiciário, a fiscalização dos órgãos de controle e a participação da sociedade civil. O sistema jurídico brasileiro, ao conferir um papel ativo ao Poder Judiciário na defesa dos direitos fundamentais, possibilita que indivíduos e grupos vulneráveis busquem a reparação de suas violações por meio de ações judiciais. A atuação do Judiciário, ao interpretar a Constituição de maneira a promover os direitos fundamentais, é fundamental para garantir a justiça e a equidade em um contexto onde as desigualdades persistem (Dias, 2006; Sarlet, 2020).

Também se deve mencionar que a educação para os direitos humanos emerge, ademais, como um componente indispensável na proteção dos direitos fundamentais. A promoção de uma cultura de respeito e compreensão em relação aos direitos humanos deve ser implementada nas escolas e nas comunidades, a fim de criar cidadãos críticos e engajados, capazes de reconhecer e defender seus direitos e os direitos dos outros. Essa formação deve ser contínua, abrangendo não apenas a transmissão de conhecimento, mas também a promoção de valores como empatia, solidariedade e respeito à diversidade (Garcia, 2016).

Por fim, é imperativo que a proteção dos direitos fundamentais seja encarada como uma responsabilidade coletiva, envolvendo não apenas o Estado, mas também a sociedade civil e as instituições. A construção de uma sociedade que respeite e promova os direitos de todos exige um comprometimento conjunto, onde cada cidadão, cada instituição e cada governo desempenhe seu papel na defesa da dignidade humana. Somente por meio desse esforço coletivo será possível avançar na construção de uma sociedade verdadeiramente justa, na qual os direitos fundamentais sejam não apenas proclamados, mas efetivamente garantidos e respeitados.

O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E A RESERVA DO POSSÍVEL

O princípio da isonomia, ou igualdade, configura-se como um dos fundamentos basilares do Estado democrático de direito, sendo uma das diretrizes essenciais para a promoção da justiça social e da equidade. A consagração desse princípio na Constituição Federal de 1988 estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, o que implica em um compromisso do Estado em assegurar condições equitativas para todos os indivíduos. A isonomia não se limita à mera formalidade legal; ela deve ser entendida como um princípio ativo que orienta a elaboração e a implementação de políticas públicas, garantindo que os direitos fundamentais sejam efetivamente acessíveis a todos, especialmente aos grupos historicamente marginalizados e vulneráveis (Oliveira Júnior; Chagas, 2022).

A aplicação do princípio da isonomia exige uma análise crítica das desigualdades estruturais presentes na sociedade. Não se pode conceber a igualdade como um conceito meramente abstrato, desvinculado das realidades sociais, econômicas e culturais. O reconhecimento das desigualdades que permeiam a sociedade brasileira, como a discriminação racial, de gênero e de classe, demanda a adoção de medidas afirmativas que busquem corrigir essas distorções e promover a inclusão social. Dessa forma, a isonomia deve ser acompanhada de uma compreensão aprofundada das

especificidades de cada grupo, possibilitando a construção de políticas que respeitem e atendam às necessidades diversas da população (Costa Bentes; Souza, 2022; Oliveira Júnior; Chagas, 2022).

Contudo, a efetivação da isonomia enfrenta desafios significativos, especialmente quando se considera a noção da reserva do possível. Este princípio, que estabelece que o Estado não está obrigado a garantir todos os direitos fundamentais de forma absoluta, mas sim dentro dos limites de sua capacidade financeira e administrativa, suscita debates complexos em torno da implementação das políticas públicas. A reserva do possível pode ser interpretada como uma justificativa para a ausência de garantias efetivas, resultando em uma precarização dos direitos sociais e em uma negação das promessas constitucionais de igualdade e dignidade (Gonçalves *et al*, 2022).

A tensão entre a isonomia e a reserva do possível levanta questões complexas sobre a responsabilidade do Estado na promoção dos direitos sociais, haja vista que a dificuldade em equilibrar as limitações orçamentárias com a necessidade de garantir direitos fundamentais exige uma perspectiva crítica sobre as prioridades estabelecidas nas políticas públicas. O Estado deve buscar soluções criativas e inovadoras que viabilizem a realização dos direitos fundamentais, mesmo diante de restrições financeiras. A implementação de estratégias que promovam a eficiência e a eficácia dos recursos públicos é fundamental para garantir que os direitos, especialmente aqueles relacionados à saúde, educação e assistência social, sejam efetivamente respeitados e cumpridos (Vitória *et al*, 2022; De Arruda Mauro, 2018).

Ademais, a articulação entre o princípio da isonomia e a reserva do possível também implica a necessidade de uma gestão pública transparente e participativa. A participação da sociedade civil na formulação e na avaliação das políticas públicas é imprescindível para que se possa garantir que as decisões tomadas estejam em consonância com as reais necessidades da população. Ao fomentar o diálogo entre o Estado e os cidadãos, é possível identificar as áreas prioritárias para a aplicação dos recursos, promovendo uma distribuição mais equitativa e justa dos serviços públicos (Friedrich; Leite; Souza Graff, 2023).

Nesse contexto, é importante destacar que a garantia da isonomia não deve ser vista como um mero cumprimento de formalidades legais, mas sim como um compromisso ético e político do Estado. As políticas públicas que buscam efetivar a igualdade devem ser orientadas por uma visão de justiça social, que reconheça e valorize a diversidade e a pluralidade da sociedade. A isonomia, portanto, não se resume à ausência de discriminação, mas envolve a promoção de condições concretas que permitam a todos os indivíduos exercerem plenamente seus direitos (Andrade, 2019).

Por fim, o diálogo entre a isonomia e a reserva do possível deve ser compreendido como um processo dinâmico e contínuo, que requer constante revisão e adaptação às novas realidades sociais e econômicas. A efetivação dos direitos fundamentais exige um esforço coletivo, onde o Estado, a sociedade civil e os indivíduos se unam na luta pela promoção da igualdade e pela construção de uma sociedade mais justa e solidária. Somente assim será possível avançar na superação das desigualdades e na construção de um Estado verdadeiramente democrático, em que os direitos de todos sejam respeitados e garantidos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da presente pesquisa, foi possível observar que as políticas públicas, ao serem estruturadas com base nos preceitos da Constituição da República, revelam-se como instrumentos essenciais para a promoção dos direitos fundamentais e para a concretização da justiça social. A análise das disposições constitucionais que norteiam a criação e a implementação dessas políticas demonstra a relevância de um arcabouço jurídico robusto, capaz de garantir que os direitos sejam respeitados e efetivados na prática. Nesse contexto, a efetividade das políticas públicas não apenas se alicerça na letra da lei, mas também na capacidade do Estado de transformar as diretrizes constitucionais em ações concretas que atendam às necessidades da população.

A proteção dos direitos fundamentais, a partir das análises realizadas, emerge como um compromisso ético e jurídico que transcende a mera formalidade. A defesa desses direitos deve ser vista como um esforço contínuo, que envolve a participação ativa da sociedade civil e o engajamento de diversos atores sociais. Nesse sentido, a inter-relação entre os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais destaca a necessidade de uma abordagem integradora que permita a promoção de um ambiente social justo e igualitário. A constatação de que os direitos fundamentais são interdependentes sublinha a importância de um enfoque abrangente, que considere as especificidades de cada grupo social, garantindo que as políticas públicas alcancem de forma equânime todos os segmentos da população.

Por sua vez, o princípio da isonomia se coloca como um pilar fundamental na construção de uma sociedade democrática, desafiando o Estado a assegurar que todos os cidadãos gozem de condições equitativas de acesso aos direitos. A análise crítica da reserva do possível revela a complexidade inerente à implementação de políticas que busquem atender às demandas sociais dentro dos limites orçamentários. Assim, a busca por soluções inovadoras e eficazes que respeitem tanto a igualdade de direitos

quanto as restrições financeiras impõem-se como um imperativo na formulação de políticas públicas. A transparência e a participação social emergem como condições indispensáveis para garantir que as decisões políticas reflitam as necessidades e aspirações da população, reforçando o compromisso do Estado com a justiça social.

Neste sentido, a articulação entre os princípios constitucionais e a prática das políticas públicas revela um campo fértil para a reflexão crítica e para a construção de um futuro mais justo. A responsabilidade compartilhada entre o Estado e a sociedade civil na defesa dos direitos fundamentais implica um constante diálogo que deve ser alimentado por uma cultura de respeito à dignidade humana. A educação para os direitos humanos torna-se um componente essencial nesse processo, promovendo a conscientização e o engajamento dos cidadãos na luta por seus direitos e na vigilância contra eventuais retrocessos.

Por conseguinte, os resultados a efetivação dos direitos devem ser encarada como um objetivo a ser perseguido de forma coletiva, em que cada segmento da sociedade desempenha um papel ativo na construção de um Estado que represente os interesses e necessidades de todos os seus cidadãos. Somente assim será possível avançar na superação das desigualdades e na realização plena da justiça social, assegurando que os direitos fundamentais sejam respeitados, promovidos e garantidos em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fábio Martins de. As cláusulas pétreas como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. *Revista da informação legislativa*. Brasília a, v. 46, p. 207-226, 2009.

ANDRADE, Marcella Coelho. Políticas públicas nas Constituição Federal de 1988:: avanços e desafios. *CSONline-Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, n. 29, 2019.

BORGES, Raquel Silva; BORGES, Maria Célia. O ensino superior brasileiro Pós- Constituição Federal de 1988. *Brazilian Journal of Development*, v. 7, n. 4, p. 34343-34362, 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari; SOUZA, Matheus Silveira de. A abordagem Direito e políticas públicas: temas para uma agenda de pesquisa. *Sequência (Florianópolis)*, v. 43, n. 90, p. e85500, 2022.

COSTA BENTES, Handerson; SOUZA, Maria de Fátima Matos. A Educação como Um Direito Social: reserva do possível X o mínimo existencial. *E-Acadêmica*, v. 3, n. 2, p. e6132232-e6132232, 2022.

DE ARRUDA MAURO, Ricardo et al. Dimensões do desenvolvimento territorial e políticas públicas: perspectivas e desafios a partir da Constituição Federal de 1988. *Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade: GeAS*, v. 7, n. 3, p. 489-506, 2018.

DIAS, Eduardo Rocha. Os limites às restrições de direitos fundamentais na Constituição brasileira de 1988. *Revista da Esmafe*, v. 13, p. 77-94, 2007.

FRIEDRICH, Denise Bittencourt; LEITE, Livia Maria Firmino; SOUZA GRAEFF, Gabriela. Ações Afirmativas De Gênero Na Esfera Política:: Um Breve Resgate Na História Recente do Brasil. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, v. 11, n. 1, p. 215-238, 2023.

GARCIA, Emerson. Promoção e proteção dos Direitos Fundamentais na Constituição de 1988. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, v. 60, p. 119-127, 2016.

GONÇALVES, João Gualberto et al. A Reserva Do Possível Como Limite A Efetividade Dos Direitos Sociais Em Face Da Pandemia Da Covid-19. *Diálogos Possíveis*, v. 21, n. 1, 2022.

MAUÉS, Antonio Moreira. Súmula vinculante e proteção dos direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, v. 3, n. 8, p. 81-96, 2009.

OLIVEIRA JUNIOR, Antonio Dantas; CHAGAS, Dênia Rodrigues. O Princípio Da Reserva Do Possível E As Escolhas Trágicas: O Papel Do Judiciário. *Revista de Direito & Desenvolvimento da UniCatólica*, v. 5, n. 2, p. 18-28, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na constituição federal brasileira de 1988. *Direitos Fundamentais & Justiça*, 2020.

VITÓRIA, Milena Vitória da Silva Milena et al. A Reserva De Vagas Para O Sexo Feminino Em Concursos Públicos Militares Frente Ao Princípio Da Isonomia. *Revista Sociedade e Ambiente*, v. 3, n. 1, p. 92-119, 2022.